

LEI Nº 479/94, DE 15 DE JUNHO DE 1.994.

Dispõe sobre a doação de área de terras ao Instituto Educacional Arca de Noé.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Estado do Tocantins, no uso de suas prerrogativas legais e constitucionais e com fulcro no que preceitua o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c o § do artigo 48 do mesmo dispositivo legal,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Estado do Tocantins, aprovou e eu, TIBÚRCIO TOLENTINO, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder a doação de áreas de terras abaixo identificadas e para os fins mencionados, ao Instituto Educacional Arca de Noé, em Palmas, Estado do Tocantins, entidade com personalidade jurídica de direito privado, instituição civil, sem fins lucrativos, com o objetivo prestacional filantrópico.

"área localizada na ARNO 13, APM 5, destinada a construção de edifício para educação cristã, culto religioso e creche;

"área localizada na ARNO 13, APM 6, destinada a construção de colégio e escola".

Art. 2º - A dação far-se-à por escritura pública e a instituição terá o prazo de 6 meses para o início das obras em ambas as áreas, devendo concluí-las no prazo de até 02 (dois) anos, contados da data do início da construção.

Art. 3º - Poderá a beneficiada, imediatamente após a promulgação da presente Lei, construir obras de caráter provisório da presente Lei, construir obras de caráter provisório, destinadas ao início de suas atividades, obedecidos os padrões recomendados pelo órgão competente da Administração Municipal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete da Presidência, aos 15 dias do mês de junho de 1994.

Vereador TIBÚRCIO TOLENTINO  
- Presidente -